



SOCIAL EVENTOS LTDA

CNPJ: 26.973.278/0001-39 - Insc.Municipal:1296

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE.

Ref.: Recurso Administrativo – Processo Licitatório **EDITAL 2201.01.2024-PE** – Lote 01

Objeto: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS DIVERSAS PARA EVENTOS, ENVOLVENDO MONTAGEM/ DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO/ DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE, SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO, COM FINALIDADE DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

SOCIAL EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.973.278/0001-39**, com sede na Rua Coronel Duca, 879, Centro, na cidade de Bela Cruz - CE, CEP n. 62570-000. Email: suporte.socialeventos@gmail.com por seu representante legal **Ronny Anderson Aires Vasconcelos (Proprietário)**, **RG: 990.971.666-50 e CPF: 864.437473-72** que este subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

[Handwritten mark]


[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



+55 (88) 9 9827-0088
+55 (88) 9 9665-5992

 socialeventosdrltda@gmail.com

 R. Coronel Duca, n.º 879, Centro, Bela Cruz – CE,
62570-000, Brasil

DOS FATOS

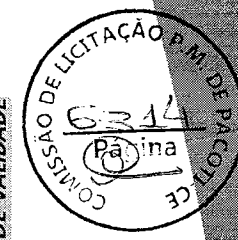
1. A empresa foi desclassificada do processo licitatório em referência sob a alegação de não ter anexado fisicamente ao processo as declarações requeridas, apesar de terem sido devidamente inseridas e aceitas no sistema BBM NET.

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaramos que estamos clientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;
- Declaramos que estamos organizados em cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Fonte: **BBM NET: Declarações aceitas no próprio sistema BBM NET no dia do cadastramento da proposta (07/02/2024).**

2. Ademais, a desclassificação ocorreu na fase de Habilitação devido à suposta invalidade da Certidão de Falência Concordada, a qual a mesma estava em validade na abertura do certame e foi regularizada no mesmo dia da solicitação. Entendemos que as certidões e demais documentos com data de validade devem estar válidos na data de abertura do certame e não na data de convocação, pois há comissões que praticam deste entendimento. Deixamos claro, ainda, que mesmo que a comissão não tenha essa linha de raciocínio, a empresa está assegurada pela nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, Art. 64, que confere ao pregoeiro a possibilidade de correção de falhas, desde que não implique a igualdade entre os concorrentes. Mais uma vez, a Nova Lei de Licitações estabelece que a comissão tem o poder de sanar erros ou falhas. Desta forma, solicitamos à comissão a junta da certidão de falência e concordata "COM DATA DE VALIDADE NO DIA DA CONVOCACÃO" pela CERTIDÃO APRESENTADA COM VALIDADE NA DATA DE ABERTURA DO REFERIDO CERTAME.



+55 (88) 9 9827-0088
+55 (88) 9 9665-5992

socialeventosdrltda@gmail.com

R. Coronel Duca, n.º 879, Centro, Bela Cruz - CE,
62570-000, Brasil

DO DIREITO

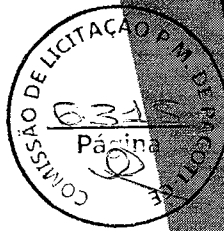
1. O sistema BBM NET é reconhecido por sua credibilidade e segurança, sendo amplamente utilizado para o envio de documentos em processos licitatórios. As declarações inseridas possuem validade legal, equiparando-se às declarações físicas, conforme previsão legal e princípios que regem os certificados digitais.
2. A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que a Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa e não meramente a mais barata, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O TCU, em um de seus acórdãos, destacou que a "Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

"Além disso, o STJ também já se manifestou nesse sentido, afirmando que "Deve a administração, portanto, buscar a proposta mais vantajosa; em caso de dúvida sobre a exequibilidade, ouvir o respectivo licitante; e, sendo o caso, exigir-lhe a prestação de garantia"

Esses entendimentos reforçam a ideia de que o objetivo das licitações públicas é a contratação da proposta que seja mais vantajosa para a Administração, levando em consideração diversos fatores e não apenas o preço. Isso está em linha com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo

A desclassificação da empresa, baseada unicamente na questão da validade da certidão, após sua regularização, viola o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, além de contrariar o princípio da seleção da melhor proposta, pois impede a Administração Pública de obter a proposta mais vantajosa.



+55 (88) 9 9827-0088
+55 (88) 9 9665-5992

socialeventosdrltda@gmail.com

R. Coronel Duca, n.º 879, Centro, Bela Cruz - CE,
62570-000, Brasil

DA LEGALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

4. Conforme o Art. 22, §2º, da Lei nº 8.666/93, é permitido que a documentação de habilitação possa ser apresentada em qualquer forma, incluindo meio eletrônico válido. Portanto, a documentação inserida no sistema BBM NET atende plenamente aos requisitos legais e regulamentares, sendo inadmissível sua desconsideração por mera formalidade. O BBM NET, é uma plataforma de licitações eletrônicas desenvolvida com a utilização dos melhores recursos da tecnologia da informação com o objetivo de agilizar os processos de aquisições de bens e serviços por agentes públicos e privados. **Portanto, a documentação inserida no sistema BBM NET atende plenamente aos requisitos legais e regulamentares, sendo inadmissível sua desconsideração por mera formalidade.**

No Acórdão 1.211/2021 do TCU, foi fixado o entendimento de que "admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condições pré-existent à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes."

DA TEMPESTIVIDADE NA REGULARIZAÇÃO DA CERTIDÃO

5. A Lei nº 14.133/2021, Art. 64, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.







+55 (88) 9 9827-0088
+55 (88) 9 9665-5992

 socialeventosdrltda@gmail.com

 R. Coronel Duca, n.º 879, Centro, Bela Cruz – CE,
62570-000, Brasil

A regularização da Certidão de Falência Concordata no mesmo dia de sua solicitação demonstra a tempestividade e o compromisso da empresa com a lisura do processo.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de SOCIAL EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 26.973.278/0001-39.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

BELA CRUZ
Quarta-feira, 10 de Abril de 2024 às 16:30:09

Fonte: Certidão de Falência Concordata requisitada no mesmo dia de sua solicitação.

DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA

6. O princípio da segurança jurídica, aliado ao da confiança legítima, é fundamental nas licitações e contratações públicas. Esses princípios asseguram que os participantes do processo licitatório possam confiar na validade dos atos e procedimentos estabelecidos pela Administração Pública. A desclassificação da empresa fere esses princípios, uma vez



+55 (88) 9 9827-0088
+55 (88) 9 9665-5992

socialeventosdrltda@gmail.com

R. Coronel Duca, n.º 879, Centro, Bela Cruz - CE,
62570-000, Brasil

que a documentação foi aceita pelo sistema oficial e a certidão foi regularizada dentro do prazo legal. A confiança depositada pelos licitantes na validade dos atos administrativos é essencial para garantir a lisura e a transparência do processo. É importante que a administração pública observe rigorosamente esses princípios, promovendo a segurança jurídica e a confiança dos participantes, evitando decisões arbitrárias que possam prejudicar os interessados e o interesse público.

DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

7. O princípio da economicidade é fundamental nas licitações e contratações públicas. Ele busca manter a qualidade dos serviços, produtos ou obras, mas com redução de custos. Essa visão é, de certa forma, importada da iniciativa privada, onde a eficiência e a otimização de recursos são essenciais. A desclassificação da empresa sem considerar a correção tempestiva da documentação pode, de fato, contrariar esse princípio. Afinal, ao excluir uma proposta economicamente mais vantajosa, a administração pública pode estar prejudicando o interesse público e o desenvolvimento nacional sustentável. É importante que a análise das propostas leve em conta não apenas a documentação inicial, mas também a possibilidade de correção e complementação. O julgamento objetivo e a busca pela eficácia devem prevalecer para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Segundo o TCU, no Acórdão nº 1211-2021-Plenário (26/05/2021):

... a vedação à inclusão de documento

"que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de



+55 (88) 9 9827-0088
+55 (88) 9 9665-5992

 socialeventosdrltda@gmail.com

 R. Coronel Duca, n.º 879, Centro, Bela Cruz - CE,
62570-000, Brasil

pele pregoeiro.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

- a) A revisão da decisão que desclassificou a empresa do processo licitatório em questão;
- b) A reintegração da empresa ao certame, considerando a regularização tempestiva da Certidão de Falência Concordada;
- c) Que seja garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a análise aprofundada das razões e documentos apresentados.

Termos em que,

Pede deferimento.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RONNY ANDERSON AIRES VASCONCELOS
Data: 25/04/2024 11:42:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bela Cruz - Ceará, 25 de abril de 2024.

Ronny Anderson Aires Vasconcelos (Proprietário)

RG: 990.971.666-50 e CPF: 864.437473-72



+55 (88) 9 9827-0088
+55 (88) 9 9665-5992

 socialeventosdrltda@gmail.com

 R. Coronel Duca, n.º 879, Centro, Bela Cruz - CE,
62570-000, Brasil